



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

LEI N.º 2.060 DE 16 DE JANEIRO DE 2008

EMENTA: "Dispõe sobre o Conselho Municipal Sobre

Drogas, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA,

Estado da Bahia, **considerando** que o Chefe do Poder Executivo, tendo recebido o autografo do Projeto de Lei nº 33/2007 desde 14 de dezembro de 2007, encaminhado pelo Ofício nº 292/2007, inobservou a determinação contida nos arts. 53 §§ 1º e 2º e 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que em cumprimento à determinação deste Presidente a Secretaria Parlamentar desta Edilidade, em 10 de janeiro de 2008, dirigiu correspondência a Secretária de Governo deste Município, solicitando o envio da Lei Municipal objeto do citado autografo ou a numeração para efeito da promulgação prevista no § 7º do art. 53 da LOMI; **considerando** que a Secretaria de Governo deste Município, mediante ofício nº 010/2008 enviou a esta Edilidade numeração para efeito de Promulgação daquele ato; **considerando** que o Supremo tribunal Federal, sob a égide da atual Constituição da República, tem se manifestado, como se vê na decisão do Pleno: MS n. 21.374-DF, j. em 13-8-92, RTJ 144/488-496, Rel. Min. Moreira Alves; MS 22.183, j. em 5-4-95, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 12-12-97, pág. 65.569; MS 22.503, j. em 8-5-96, Rel. p/ o Acórdão Min. Maurício Corrêa, DJU de 6-6-97, pág. 24.872; MS 22.494, j. em 19-12-96, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 27-6-97, pág. 30.238), por não apreciar o pedido quanto aos fundamentos meramente regimentais, precisamente porque considera que a interpretação e a aplicação do Regimento Interno do Senado ou da Câmara são matérias *interna corporis* do Poder Legislativo, que só podem encontrar solução nele mesmo e que não se sujeitam à apreciação pelo Poder Judiciário, **decisão esta que reforça a competência deste Presidente, a nível de Município**, faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itabuna, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas - CMD de Itabuna, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao CMD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e

representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O CMD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na

cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º - São objetivos do CMD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMSOD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O CMD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o CMD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O CMD terá originariamente a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Universidade Estadual de Santa Cruz;
- II. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Saúde;
- V. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI. 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Itabuna;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

- VIII.** 01 (um) representante do Centro Regional Cachoeira de Estudo e Atenção ao Uso e Abuso de Drogas;
- IX.** 01 (um) representante da *Secretária Municipal de Saúde* de Itabuna;
- X.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna;
- XI.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itabuna;
- XII.** 01 (um) representante da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna;
- XIII.** 01 (um) representante da Faculdade do Sul da Bahia;
- XIV.** 01 (um) representante da imprensa;
- XV.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itabuna;
- XVI.** 01 (um) representante da Associação Baiana de Medicina Regional de Itabuna, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes;
- XVII.** 01 (um) representante da Associação dos Psicólogos em Itabuna;
- XVIII.** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Itabuna, com comprovado conhecimento da área de entorpecentes;
- XIX.** 01 (um) representante do segmento estudantil organizado, de maioria civil;
- XX.** 01 (um) representante da fundação Reconto;
- XXI.** 01 (um) representante da comunidade terapêutica Renascer;
- XXII.** 01 (um) representante da comunidade terapêutica Manain.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por igual período observando os limites mínimo de 06 (seis) e máximo de 30 (trinta) , estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e o princípio da paridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O CMD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMSOD.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do CMD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O CMD, deverá providenciar a imediata instituição do REMSOD – Recursos Municipais Sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMSOD.

§ 2º - O REMSOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMSOD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º - O CMD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O CMD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de janeiro de 2008.


Edson Luiz Ramos Dantas
Presidente